



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre doação de imóveis (lotes de terreno) urbanos às famílias de baixa renda para implantação de moradia própria mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 14 (quatorze) lotes de terrenos pertencentes ao Município de Santana da Vargem – MG, localizados no perímetro urbano municipal, a saber: lote 12 da quadra B do loteamento São Domingos, com área de 174,00m²; lote 08 da quadra C do loteamento São Domingos, com área de 199,00m²; lote 14 da quadra I do loteamento São Domingos, com área de 160,00m²; lote 01 da quadra A do bairro São Luiz, com área de 242,04m²; lote 16 da quadra A do bairro São Luiz, com área de 196,00m²; lote 17 da quadra A do bairro São Luiz, com área de 195,00m²; lote 18 da quadra A do bairro São Luiz, com área de 195,00m²; lote 01 da quadra A do prolongamento da Rua Antônio Carlos da Silva, com área de 200,00m²; lote 02 da quadra A do prolongamento da Rua Antônio Carlos da Silva, com área de 200,00m²; lote 03 da quadra A do prolongamento da Rua Antônio Carlos da Silva, com área de 200,00m²; lote 04 da quadra A do prolongamento da Rua Antônio Carlos da Silva, com área de 200,00m²; lote 05 da quadra A do prolongamento da Rua Antônio Carlos da Silva, com área de 200,00m²; lote 01 da quadra B da Rua José Afonso de Paula, com área de 137,70m²; e lote 11 da quadra B da Rua Projetada no Centro, com área de 145,10m².

§ 1º. As características, medidas, confrontações e matrículas dos lotes descritos no *caput* deste artigo constam de croquis e de laudos de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

§ 2. Nos termos do *caput* do art. 1º, fica dispensada a licitação prevista no art. 17, da Lei Federal nº. 8.666/93 ante o caráter social da presente Lei e por se tratar alienação gratuita destinada ao atendimento de programas habitacionais desenvolvidos pela Administração Pública.

Art. 2º A doação referida no artigo anterior é destinada à implantação de moradia própria e obedecerá a critérios de seleção estabelecidos pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Município mediante financiamento a ser realizado pelo Município.

Art. 3º São requisitos para doação de que trata esta Lei:

I – ter o donatário encargo familiar e residir neste Município há mais 02 (dois) anos contínuos;

II - não ser possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, bem como não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade da Federação;

III – não auferir renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

IV – não ter sido beneficiado anteriormente por projetos de doação similar ao desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes de terreno objeto da doação de que trata esta Lei, não poderão ter destinação diversa da estabelecida no art. 1º, vedada sua locação durante 06 (seis) anos contados a partir da fixação de residência do respectivo beneficiário na moradia nele edificada.

Art. 4º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, não poderá ser alienado, hipotecado ou dado em caução, durante dez anos, salvo em favor da Caixa Econômica Federal, se esta o exigir para viabilização de financiamento de casa própria.

Parágrafo único. Para pagamento do financiamento de que trata esta Lei, poderá o Município em parceria com a Caixa Econômica Federal, recolher as mensalidades para o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, também autorizado a firmar instrumento contratual de constituição de garantia caucionária junto à Caixa Econômica Federal para a celebração de contrato de financiamento de Programa Carta de Crédito FGTS.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser averbado em cada uma das matrículas correspondentes às escrituras de doação autorizada pela presente Lei.

Art. 7º Fica autorizada contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição da República, viabilizando a promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS, conforme disposto no Termo de Cooperação e Parceria a ser firmado pelo Município de Santana da Vargem e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os contratos previstos no *caput* deste artigo serão limitados ao quantitativo de 02 (dois) para cada casa construída, não podendo ultrapassar o montante de 20 (vinte) simultâneos.

Art. 8º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, para atender os objetivos do Termo de Cooperação e Parceria mencionado no art. 8º desta Lei.

Art. 9º Os contratos previstos nesta Lei terão vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 10. Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta lei:

- I - justificativa, nos termos do artigo 8º;
- II - prazo de contratação;
- III - função a ser desempenhada;
- IV – remuneração de acordo com função compatível na Lei Municipal nº. 1.083, de 02 de junho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

- V - local de prestação de serviço;
- VI - dotação orçamentária;
- VII - habilitação exigida para a função.

Parágrafo único. Os contratados, no ato da assinatura do termo contratual, assumirão o compromisso de que entregarão os imóveis em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início das atividades, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados.

Art. 11. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos do laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 12. Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem.

Art. 13. Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 14. Ocorrerá a rescisão contratual, em prazo inferior ao do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e férias proporcionais.

§ 2º O cálculo das rescisões contratuais observará o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º A rescisão nos casos do inciso I deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização pelo contratado, do equivalente à remuneração de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Art. 15. É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

especial,, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração dará ciência aos contratados das disposições desta Lei.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, bem como à correspondente rubrica do orçamento subsequente.

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal